



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 007/2023 – PROJUR-PGM/PMAP

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará - PA.

Vieram os autos do processo licitatório em epígrafe para que esta Procuradoria Jurídica deitasse análise de mérito acerca da legalidade dos procedimentos administrativos referente a revogação do certame destacado acima conforme ementa vazada abaixo:

ADMINISTRATIVO – REVOGAÇÃO DE CERTAME – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FOLHA – CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA – DISCRICIONARIEDADE MOTIVADA – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS PÚBLICOS – NÃO VERIFICADO PREJUÍZOS - PROSSEGUIBILIDADE.

A princípio, verifica-se que a autoridade licitatória realizou todos os atos primários e previstos em lei no tocante a se motivar a revogação do certame destacado. Em atendimento aos princípios constitucionais e administrativos, observa-se que a discricionariedade da Administração Pública prevalece desde que cabível em situação específica, motivada em consonância com a Lei, e que não ocasione prejuízos ao interesse público e coletivo.

É certo que a Administração Pública, com embasamento na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal “pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, bem como, com base no que dispõe a Súmula 473 do STF:

Pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Conforme ainda a Lei nº 8.666/93, é preconizado:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público (...)** devendo anulá-la por ilegalidade, **de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, todos os pressupostos pertinentes foram atendidos no ato administrativo em questão, de onde não se presume óbice ao andamento dos fatos e direitos necessários.

Portanto, forte nestas considerações e na documentação acostada aos autos esta Procuradoria opina pela **PROSEGUIBILIDADE** da revogação do Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 14 de fevereiro de 2023.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município – PMAP
OAB/PA nº 28.973